LEI Nº 1353-A

Autoriza a celebração de Convênio entre a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.
Proc. nº 34305/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente autorizada a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação da Caixa ou do Instituto.

Art. 3º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o art. 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 12 de novembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/11/03
no Jornal Vicentino
253/03

Termo de Convênio que entre si celebram a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Pelo presente termo, de um lado, a CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada na Rua Frei Gaspar nº 157 – Centro, São Vicente/SP, representada por seu Superintendente, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente "CAIXA" e, do outro lado, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, CNPJ/MF nº _____, localizado na Rua Frei Gaspar nº 157 - Centro, São Vicente, neste ato representado por seu Superintendente, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO", resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio está autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de _____e tem por objeto a cessão recíproca de servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de servidores públicos municipais se dará por solicitação da CAIXA ou do INSTITUTO, e ocorrerá a critério da parte cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio tem validade de 12 (doze) meses, sendo facultada a qualquer das partes a sua rescisão, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termos Aditivos.

ANEXO DA LEI 353-A

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à CAIXA, correrão por conta da dotação orçamentária nº _____ _____, e relativas ao INSTITUTO, por conta da dotação orçamentária nº _____.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio entra em vigor em _____ _____, elegendo as partes, para eventuais ações dele decorrentes, o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, em de de 200__

Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

a)_____
R.G. nº

b)_____
R.G. nº

ANEXO DA LEI 353-A